

RESOLUÇÃO VCH/UFF N° 02, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o regimento interno do Laboratório de Multi-Aplicações em Gestão - LAMAG.

O COLEGIADO DO CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto na ata da sua 86ª reunião ordinária realizada no dia 13/06/2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer o regimento interno do Laboratório de Multi-Aplicações em Gestão- LAMAG

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor em 13 de Junho de 2022.

MARCIO MOUTINHO ABDALLA

Presidente do Colegiado

#####

REGIMENTO INTERNO

Considerando que:

- O Laboratório de Multi-Aplicações em Gestão (LAMAG) foi criado em 2009, a partir de um fomento da FAPERJ, como o espaço compartilhado para realização de projetos de pesquisa do Departamento de Administração e Administração Pública (VAD), integrante do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS/UFF).
- O LAMAG sedia grupos de pesquisa e pesquisadores que apoiaram a criação do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA/UFF) e de vários dos seus produtos como o Congresso de Administração, Sociedade e Inovação (CASI) e a Revista de Administração, Sociedade e Inovação (RASI).
- O LAMAG ocupa desde 2010 espaço cedido no ICHS/UFF, no total de 80m2.
 - O LAMAG possui regimento interno e vem sendo um espaço gerenciado pelos próprios integrantes com alto grau de autonomia, sendo as decisões relevantes levadas ao colegiado do PPGA, mas sem regulamentação mais ampla do ICHS/UFF, até em função do ICHS não ter regimento específico formal para laboratórios e espaços dos departamentos.
 - As Leis n o 10.973/2004 e Lei n o 13.243/2016 (Lei de Inovação e o marco de C&T&I) permitem o compartilhamento de espaços da universidade com empresas, particularmente laboratórios receberem empresas e empreendedores em fase inicial de desenvolvimento (startups) que necessitem de apoio da universidade para desenvolvimento de suas atividades.
 - A Agência de Inovação (AGIR) da UFF já vem desenvolvendo atividades no campus e está trabalhando para a criação de Hubs de Inovação em todos os campi da UFF.
 - A necessidade do PPGA/ICHS/UFF em melhor documentar os impactos sociais que gera, assim como ampliar externalidades positivas para a sociedade.

DA CONSTITUIÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 1º - O laboratório, em sua área específica de atuação, tem como objetivos principais:

- a) Propiciar condições de plena integração dos benefícios de tecnologia e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de pesquisa da UFF;
 - b) Dar apoio à formação avançada dos estudantes de graduação e pós-graduação;
 - c) Disponibilizar ao Corpo Docente e Discente do ICHS equipamentos que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;
 - d) Auxiliar nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso a rede internacional de computadores;
- Art. 2º - O laboratório é órgão setorial, vinculado ao PPGA/ICHS/UFF e visa atender:
- a) Os grupos de pesquisas criados no âmbito do VAD/ICHS/UFF, que pedirem credenciamento no LAMAG ao PPGA/ICHS/U

- b) Grupos de pesquisas cujos coordenadores integrem o PPGA/ICHS/UFF como professor permanente e que solicitem o uso do espaço do LAMAG;
- c) Docentes e discentes ligados aos grupos de pesquisa, oficialmente vinculados ao LAMAG que desenvolvam atividades na área de pesquisa, autorizados pelos coordenadores dos grupos;
- d) Doutorandos e pós-doutorandos com algum vínculo com o PPGA/UFF ou com os grupos de pesquisa sediados;
- e) Empreendedores, empresas e projetos de inovação, doravante denominados empreendimentos, formalmente criadas que forem selecionadas em editais específicos, regulados pela AGIR/UFF e/ou pelo PPGA/UFF, e com convênio ou contrato formalizado com a UFF;
- f) Projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão que gerem serviços para a sociedade, como o CASI e a RASI;
- g) Empresas júniores, desde que vinculada a algum projeto da alínea “f”.

§1º - A Coordenação do Laboratório, em conjunto com o colegiado do PPGA/UFF deverá definir o limite máximo de ocupação das categorias de usuários definidas pelas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, não podendo o total destas categorias ultrapassar 50% do espaço ocupado.

DA ADMINISTRAÇÃO DO LABORATÓRIO

Art. 3º - O Laboratório será administrado pelo Coordenador e um Comitê, sendo este último composto pelos seguintes membros:

- Coordenador do PPGA/ICHS/UFF em exercício;
- Um docente indicado pela coordenação do PPGA/ICHS/UFF para Coordenador do LAMAG;
- Um representante dos grupos de pesquisa;
- Um técnico responsável pela área de informática;
- Um representante discente dentre bolsistas, estagiários, tutores ou voluntários atuantes no laboratório.

§1º - Compete ao Comitê do Laboratório:

- a) Elaborar e homologar as normas de trabalho e funcionamento;
- b) Discutir e aplicar as normas contidas neste Regimento;
- c) Propor alterações neste regimento, quando se fizer necessário, e encaminhá-las ao

PPGA/ICHS/UFF;

d) Representar o Laboratório junto aos órgãos superiores.

§2º - Compete exclusivamente ao Coordenador responsável pelo Laboratório:

- a) Fiscalizar o cumprimento das determinações deste regimento;
- b) Organizar as reuniões do LAMAG quando necessárias;
- c) Coordenar as atividades operacionais do laboratório, com o apoio de colaboradores operacionais;
- d) Manter a integração dos núcleos que utilizam o espaço físico;
- e) Administrar o patrimônio do Laboratório.

§3º - Compete ao Coordenador responsável pelo Laboratório, com o apoio de colaboradores operacionais:

- a) Manter o Laboratório em condições de utilização;
- b) Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- c) Administrar as necessidades de material de consumo;
 - d) Controlar e organizar as reservas do uso dos microcomputadores, softwares e aplicações e da sala aos usuários dos núcleos aos quais pertencem;
- e) Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- f) Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso do Laboratório para seus usuários;
- g) Orientar os usuários para cursos e treinamentos;
- h) Controlar o patrimônio do Laboratório (junto ao setor de patrimônio do ICHS/UFF);
 - i) Aplicar as penalidades necessárias aos usuários, de acordo com as normas estabelecidas no Regimento.
 - j) Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
 - k) Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento do Laboratório sem que haja a permissão do colaborador responsável, seguindo regimento do ICHS/UFF e da própria UFF;
 - l) Controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização para fins de entretenimento. Da utilização do laboratório

Art. 4º - O laboratório é de uso exclusivo do Corpo Discente e Docente, além de usuários vinculados oficialmente ao LAMAG, compreendendo as atividades de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão.

Art. 5º - Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos do Laboratório para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 6º - O laboratório está disponível aos usuários de acordo com o horário fixado na entrada do local ou através de reserva prévia conforme itens deste Regimento.

Art. 7º - As senhas dos computadores dos grupos serão de responsabilidade de cada líder e deverão ser informadas ao colaborador responsável pela secretaria geral do LAMAG.

Art. 8º - Professores, alunos e empreendedores poderão fazer a reserva prévia de equipamentos, sala do projeto ou sala de reuniões. Todas deverão ser realizadas com antecedência mínima de um dia e estar documentadas através de formulário, devidamente assinado.

§1º - Cada grupo de pesquisas ou empreendimento poderá reservar sua sala, pelo período máximo de 2 horas, com um prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 7 (sete) dias de antecedência. Sendo no horário de funcionamento do Laboratório.

Alunos que fizerem a reserva deverão ter a assinatura de um professor orientador.

§2º Professores poderão reservar a sala de reuniões, com um prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 7 (sete) dias de antecedência.

§ Único: O Laboratório não poderá funcionar sem a presença de uma pessoa responsável, representante do Comitê ou representante docente dos grupos de pesquisa.

Art. 9º - O laboratório será de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala e não houver um profissional responsável no local.

Art. 10º - Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste.

Art. 11º - A Carteira de Identidade da UFF ou Identidade deverá ser apresentada sempre que solicitada por um funcionário.

Art. 12º - Para um melhor funcionamento do Laboratório, os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- a) Instalação de softwares de qualquer natureza;
- b) Mudanças nas configurações das estações de trabalho;
- c) Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, etc) ou equipamentos de lugar;
- d) Acesso a sites de conteúdo pornográfico ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da instituição;
- e) Uso de jogos, que não tenham finalidade didático-pedagógica;
- f) Acesso a sites de bate-papo e redes sociais;
- g) Consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- h) Conversas paralelas;
- i) Atividades que não dizem respeito aos grupos (festas, confraternizações, etc);
- j) Retirada de material ou equipamento do Laboratório.

§1º - Em caso de necessidade do uso de redes sociais para fins de atividades acadêmicas, o procedimento deverá ser um documento de aprovação do líder/coordenador do grupo com a justificativa e indicando o número de máquinas necessárias.

§2º - Não serão permitidas reuniões gerais, mas orientações técnicas para membros dos grupos de forma restrita mantendo silêncio. Para tal, recomenda-se a reserva de sala no

ICHS/UFF.

Art. 13º - A impressão de materiais será centralizada com a secretaria do LAMAG, por meio de requisição autorizada por líderes/coordenadores e será por quotas para os grupos envolvidos no LAMAG.

§1º - As quotas dos grupos serão definidas dependendo dos recursos dos grupos.

Art. 14º - Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito às normas vigentes, poderão implicar nas penalidades abaixo citadas, decididas pela administração do Laboratório ou pelo

Comitê do Laboratório nos casos mais extremos.

- a) Suspensão do acesso ao laboratório por tempo determinado;
- b) Suspensão do acesso ao laboratório por tempo indeterminado;
- c) Bloqueio instantâneo do acesso aos computadores, retornando as atividades depois de apresentado pedido por escrito.

§1º - Aos docentes e discentes vinculados à UFF aplicam-se ainda as penalidades definidas nos documentos da UFF, notadamente no regulamento de graduação para os discentes; para os empreendimentos, aplicam-se sanções definidas no termo de formalização a relação com a UFF.

DA MANUTENÇÃO FINANCEIRA DO LABORATÓRIO

Art. 15º - A manutenção financeira do LAMAG ficará a cargo dos grupos oficialmente vinculados, com o apoio da Coordenação do PPGA/UFF, da Direção do ICHS/UFF e do Comitê do Laboratório.

§1º - A busca por recursos em linhas de fomento ou participação em projetos deverá ter anuência do Coordenador do PPGA/ICHS/UFF, que poderá submeter o pleito ao Colegiado do PPGA/ICHS/UFF.

Art. 16º - O uso do espaço por empreendimentos poderá ser remunerado de acordo com as normas definidas pela AGIR/UFF em Edital, formalizadas em termo específico (contrato ou convênio), em consonância com a Lei n o 13.243/2016.

Disposições Gerais

Art. 17º - O presente Regimento poderá ser modificado por decisão da maioria do Colegiado do PPGA/UFF.

Art. 18º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê do Laboratório e em instâncias superiores pelo Colegiados do PPGA/ICHS/UFF e do ICHS/UFF. Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.